

## **RESOLUÇÃO Nº 29/15 – CEPE**

*Dispõe sobre o uso do nome social por pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), para fins de inscrição nos processos seletivos e registros internos de discentes da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e dá outras providências.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21, inciso IV, do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no Parecer nº 127/15 exarado pela Conselheira Lillian Daisy Gonçalves no processo nº 047243/2014-47, por unanimidade de votos e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Artigos. 1º, incisos II e III, Art. 3º, inciso IV, Art. 5º e Art. 19, que estabelecem, como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e todas sem preconceitos, a igualdade perante a lei, e a laicidade do Estado;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96), Artigo 3º, que estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pluralismo de ideias, respeito às liberdades individuais de gênero e sexuais, gestão democrática do ensino público, valorização das experiências extra-escolares e vinculação entre educação e as práticas sociais;
- a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios de Yogyakarta e demais tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário;
- a Portaria nº 233/10 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- a Resolução nº 12/15 do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais vinculado a Secretaria de Direitos Humanos, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais- e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;
- que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica e a doação do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da UFPR, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violência e a evasão escolar dessas pessoas; e
- o compromisso da UFPR na construção de uma cultura de respeito, de diversidade, da inclusão social, de democracia e da prática dos Direitos Humanos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas trans, sejam candidatas ou candidatos nos processos seletivos da Universidade Federal do Paraná, estudantes de graduação e pós-graduação no âmbito da UFPR, o uso do nome social de acordo com sua identidade de gênero.

§ 1º A expressão pessoas trans refere-se a travestis, transexuais e transgêneros, e pessoas que se autoidentificam com o gênero oposto à designação compulsória a partir do sexo biológico ou aquele atribuído em seu nascimento.

§ 2º Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas trans se autoidentificam e são identificadas na sociedade.

Art. 2º Deve ser garantido em instrumentos internos de identificação no âmbito da UFPR o uso exclusivo do nome social, com a manutenção do registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 3º Fica assegurada a utilização do nome social a candidatas e candidatos a processos seletivos internos da UFPR, com inscrições regulares em todo material de identificação pública produzido pela UFPR durante o processo seletivo, nas matrículas e no tratamento social durante a realização das provas.

§ 1º No ato da inscrição, a candidata ou candidato deverá ter a possibilidade de optar pela indicação do nome social para sua identificação pública, ficando o uso do nome civil restrito a procedimentos de compatibilização documental.

§ 2º Somente o nome social deverá aparecer em etiquetas de identificação ou listas que fiquem a livre exposição, porém, ficará disponível aos servidores e terceirizados da UFPR o nome civil de estudantes para identificação e compatibilidade da documentação.

§ 3º A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição do processo seletivo ensejará automaticamente sua inclusão nas situações previstas no Artigo 4º deste regulamento, caso a aprovada ou o aprovado efetue sua matrícula regularmente.

Art. 4º Fica assegurada a utilização do nome social a estudantes regularmente matriculados, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I – Cadastro de dados e informações de uso social que sejam de competência da UFPR;
- II – Comunicações internas e editais;
- III – Livros de frequência/diário de classe;
- IV – Identificação funcional de uso interno, como Carteira de Identificação Estudantil;
- V – Nome de usuária ou usuário nos sistemas de registros internos da Universidade;
- VI – Premiações ou condecorações de competência da UFPR;
- VII – Editais ou publicações internas que possam expor a identificação nominal de estudantes;
- VIII – Trabalhos acadêmicos e provas realizadas na Universidade;
- IX – Na solenidade de colação de grau;
- X – Todo o material de identificação produzido pela UFPR que envolva o estudante.

§ 1º Estudante de graduação e pós-graduação deverá enviar requerimento para o Núcleo de Acompanhamento Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação ou Unidade de Controle Acadêmico do seu curso, solicitando inclusão do nome social, nos prazos regulares de matrícula, garantida a efetivação de maneira a não prejudicar a frequência às atividades acadêmicas do semestre ou ano.

§ 2º A comunidade universitária deverá se referir à pessoa trans por seu nome social no relacionamento cotidiano e em quaisquer situações universitárias, inclusive para fins de comprovação de frequência às aulas.

§ 3º A solicitação de inclusão do nome social fora dos prazos regulares de matrícula será atendida no semestre letivo subsequente de maneira a não prejudicar a frequência às atividades acadêmicas, mas deverá ser ofertada à pessoa trans certidão indicando a mudança do nome social em andamento.

§ 4º No caso do inciso IX, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome social e o nome civil.

§ 5º Os documentos expedidos com nome civil diferente do nome social poderão, a critério do solicitante, ser substituídos quando o nome civil da pessoa for alterado.

Art. 5º O direito de uso do nome social poderá ser exercido pelas servidoras e servidores nos termos da Portaria nº 233 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

Art. 6º Fica assegurado às pessoas trans o uso dos banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero em conformidade com sua identidade de gênero.

Art. 7º As instâncias da UFPR tem o prazo de 120 dias para promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando a aplicação do disposto na presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2015.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em Exercício